# Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA PLS nº 327/2006

Cesar A. Guimarães Pereira











## **SUMÁRIO**

- PORTOS SECOS
- PANORAMA DO PLS 327
- PROBLEMAS
  - Atribuição de natureza privada aos portos secos (eliminação da licitação e do regime de concessão)
  - Delegação de poder de coerção a particulares
  - Ofensa à proporcionalidade e à razoabilidade
  - Delegação de poder normativo à SRF
  - Violação dos direitos dos atuais concessionários (regulação assimétrica, potencial responsabilidade da União e falta de regime de transição)
- EXEMPLOS CONCRETOS
- CONCLUSÃO
- ANEXO: COMENTÁRIOS PONTUAIS

#### **PORTOS SECOS**

- Definição (art. 11 do RA/2002): recintos alfandegados de uso público, fora da zona primária de portos e aeroportos
- Papel no comércio exterior: especialmente importação
- Natureza: projeção geográfica de portos e aeroportos
- Competência federal: art. 21, XII, "c" e "f", da CF/ ("infraestrutura aeroportuária" e "portos")
- Disciplina legal: art. 145 do DL 37/66 (postos aduaneiros) e art.
   1º, VI, da Lei 9.074/95 (concessão ou permissão, mediante licitação)
- Art. 12 do RA/2002: separação entre a movimentação e armazenagem (delegada mediante permissão ou concessão) e o controle aduaneiro (realizado por agentes públicos)
- Situação atual: cerca de 70 portos secos, sob regime de concessão ou permissão, muitos com capacidade ociosa

### **PANORAMA DO PLS 327**

- Novidade: art. 1°, § 1°, III (CLIA)
- Privatização: eliminação do regime público habilitação do CLIA mediante licença, sem prévia licitação
- Delegação de poder de coerção: redução do papel da Receita Federal no controle aduaneiro, com outorga de poderes ao particular
- Delegação de poder normativo: ampliação do papel da Receita Federal na definição de regras
- Atuais concessionários e permissionários: previsão de migração para o novo regime, sem indenização, ou concorrência assimétrica com os CLIAs

# PRIVATIZAÇÃO INDEVIDA

- Regime constitucional
  - Art. 21, XII, "c" e "f" (aeroportos e portos)
  - Art. 175 (prévia licitação)
  - Art. 237 (controle do comércio exterior)
  - Soberania nacional e desenvolvimento
- A questão da "autorização" no art. 21, XII, da CF (vínculo com valores fundamentais, não permissão ilimitada para despublicizar)
- Impossibilidade de abandono do regime público (isonomia, continuidade, adequação do serviço, modicidade tarifária, controle de investimentos, reversão de bens, socialização dos ganhos)
- Possibilidade de atividades apenas parcialmente sujeitas ao regime privado (respeitado o núcleo de serviços públicos)
- Invalidade essencial das normas propostas no PLS nº 327/2006

# DELEGAÇÃO DE PODER DE POLÍCIA

- Estado de Direito: monopólio estatal da coerção (força)
  - Manifestações contemporâneas: muito além do mero monopólio estatal da coerção (Estado do Serviço Público)
- Vedação de sujeição de um particular a outro
- Atividades de "coerção": polícia ou serviço público
  - Controle, fiscalização, inspeção
  - Documentação de ilicitude, aferição de requisitos
- Monopólio estatal de execução, não apenas de titularidade
- Privatização indevida de atividades de controle aduaneiro (atrofia da Receita Federal)

### PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

- Exigência constitucional de que as medidas estatais sejam necessárias, adequadas e respeitem a importância relativa de cada valor em disputa
- Problemas do PLS nº 327/2006
  - Falta de base na realidade: os portos secos não são causa de dificuldades no comércio exterior
  - Não há falta de portos secos: há capacidade ociosa
  - A ampliação desordenada implica aumento de custos
  - Para ampliar o número e a abrangência geográfica, basta licitar novos portos secos, com as características desejadas
- Desproporção entre as necessidades reais e a medida adotada (alteração completa do sistema normativo)

# DELEGAÇÃO "EM BRANCO" DE PODER NORMATIVO

- Princípio da legalidade: exigência de que as atribuições de poder normativo para a Administração contenham princípios significativos suficientes
- Vedação da "delegação em branco"
- Atribuição de competências normativas ilimitadas à Secretaria da Receita Federal
  - Exemplo: art. 2º, §§ 1º e 2º: poder para suprimir, por serem "desnecessários" ou "dispensáveis", todos os requisitos para alfandegamento

# VIOLAÇÃO DAS CONCESSÕES ATUAIS (EFEITOS DA ASSIMETRIA)

- Regime atual: concessões ou permissões, por prazo determinado (25 anos, prorrogáveis por mais 10), com garantia de proteção da equação contratual
- Segurança contratual em face da criação de novos competidores (equilíbrio econômico-financeiro)
- "Transição" no PLS nº 327/2006
  - Extinção dos atuais contratos, sem ônus para a União
  - Transformação dos portos secos em CLIAs
  - Assimetria concorrencial para os portos secos que não migrarem para o novo regime
- Vedação à consagração de concorrência desequilibrada (regulação assimétrica), sem os fundamentos fáticos pertinentes
- Potencial responsabilidade patrimonial da União (lucros cessantes, em valor elevado)

### **EXEMPLOS CONCRETOS**

- PRIVATIZAÇÃO INDEVIDA
  - Arts. 6º e 7º (outorga de licença vinculada, sem exame da disponibilidade da SRF nem do interesse coletivo)
  - Art. 40, III (eliminação da prévia licitação)
  - Art. 8°, § 1° (liberdade plena de preços)
- DELEGAÇÃO DE PODER DE COERÇÃO
  - Art. 3º, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII e XV (transferência de atribuições atinentes ao controle aduaneiro)
  - Art. 11, caput e § 1º (outorga da licença mesmo se não houver agentes públicos da SRF disponíveis)
- OFENSA À PROPORCIONALIDADE
  - Sistema do PLS nº 327/2006
- DELEGAÇÃO DE PODER NORMATIVO
  - Art. 2º, §§ 1º e 2º (prerrogativa de dispensar todos os requisitos)
- DESRESPEITO AOS CONTRATOS EM VIGOR
  - Arts. 16 e 17 (supressão de direitos dos permissionários e concessionários)

## **CONCLUSÃO**

O PLS nº 327/2006, se aprovado, produzirá lei inválida (por ofensa ao regime constitucional dos serviços públicos portuários e à vedação de delegação de poder coercitivo e de competência legiferante) e, ademais, inconveniente e desproporcional (por ser desvinculada da necessidades reais do setor econômico, consagrar concorrência desequilibrada e gerar grande potencial de responsabilização patrimonial da União)

### **ANEXO**

Comentários específicos a dispositivos potencialmente inválidos do PLS 327/2006

#### **CESAR A. GUIMARÃES PEREIRA**

Justen, Pereira, Oliveira e Talamini – Soc. Advogados

(41) 30171800

(11) 37047316

cesar@justen.com.br







